

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO — MARCAS COLETIVAS DA UE

- Deve ser redigido de uma forma **clara e acessível**.

De forma suficientemente clara e precisa para permitir ao leitor compreender os requisitos a cumprir para utilizar a marca coletiva da UE.

- Deve ser apresentado no prazo de **dois meses** a contar da data de apresentação do pedido de marca coletiva da UE.

- Deve **respeitar a ordem pública e os bons costumes**.

Por exemplo, as condições de utilização diferenciam entre operadores do mercado sem a devida justificação

- Deve ser um documento independente. Como tal, o regulamento de utilização deve **incluir** a seguinte **informação obrigatória**, conforme exigido no artigo 16.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/626 da Comissão de 5 de março de 2018 (a seguir «RERMUE»), de preferência estruturado conforme indicado no artigo 16.º do RERMUE:

1. O nome do requerente.
<i>No regulamento de utilização, o nome do requerente deve ser <u>exatamente igual</u> ao que consta <u>do pedido</u>.</i>
2. A finalidade da associação ou o objetivo que presidiu à constituição da pessoa coletiva de direito público.
<i>Este requisito diz respeito à finalidade da <u>associação/pessoa coletiva</u>. As informações sobre a finalidade do regulamento de utilização ou o propósito da criação do sinal são irrelevantes nesta matéria.</i>
3. Os órgãos autorizados a representar a associação ou a pessoa coletiva de direito público.
<i>É suficiente mencionar os órgãos autorizados a representar a associação (por exemplo, o presidente de...). Não é obrigatório apresentar uma lista de nomes verdadeiros de pessoas.</i>
4. No caso de uma associação, as condições de filiação.
<i>As regras aplicáveis às condições de admissão à associação devem ser incluídas no próprio regulamento de utilização. As referências cruzadas a outros documentos (por exemplo, artigos de estatutos ou regulamentos) não são suficientes.</i>

5. A representação da marca coletiva da UE.

No regulamento de utilização, a representação do sinal deve ser exatamente igual à que consta do pedido. Por exemplo, no caso de o sinal ser aplicado a cores, o regulamento de utilização deve incluir uma representação a cores do sinal.

6. As pessoas autorizadas a utilizar a marca coletiva da UE.

O regulamento de utilização deve incluir uma indicação clara das pessoas que podem utilizar a marca coletiva da UE. O regulamento de utilização deve especificar se algum membro está autorizado a utilizar a marca. Se tal não for o caso, o regulamento de utilização deve indicar os requisitos adicionais. O regulamento de utilização não deve permitir a utilização da marca coletiva da UE a pessoas que não são membros, por exemplo, «utilizadores terceiros», «titulares de licenças», etc.

7. Se for caso disso, as condições de utilização da marca coletiva da UE, incluindo sanções.

O regulamento de utilização deve incluir as condições específicas de utilização impostas ao utilizador autorizado, se for esse o caso. Por exemplo, as condições específicas relativas à etiquetagem ou à representação de marcas figurativas no produto.

A utilização e as condições de utilização no regulamento de utilização devem dizer respeito à representação do sinal, conforme aplicado (consultar o ponto 5). Como tal, não são permitidas quaisquer variações de cor, nem é permitido, no caso das marcas figurativas, a respetiva utilização como marcas nominativas.

É obrigatório especificar as sanções apropriadas (se existirem), caso não sejam respeitadas as condições de utilização.

8. Os produtos ou serviços abrangidos pela marca coletiva da UE, incluindo, se for caso disso, qualquer limitação introduzida em consequência da aplicação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas j), k) ou l), do Regulamento (UE) 2017/1001.

No regulamento de utilização, a lista de produtos e/ou serviços deve ser exatamente igual à que é apresentada no pedido. A referência ao número do pedido de MUE ou ao número do RI não é suficiente.

Qualquer limitação subsequente da especificação dos produtos e/ou serviços deve ser igualmente refletida numa nova versão do regulamento de utilização.

9. Se for caso disso, autorização referida na segunda frase do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001.

No caso de a marca coletiva, por derrogação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do RMUE, designar a proveniência geográfica dos produtos ou serviços, é obrigatório mencionar explicitamente no regulamento de utilização a possibilidade de qualquer pessoa cujos produtos e/ou serviços provenham da zona geográfica em causa se tornar num membro da associação.

- Considerações adicionais:
 - O Instituto recomenda que se evite a apresentação de **documentos ou anexos adicionais**. No entanto, caso seja feita referência no regulamento de utilização a quaisquer documentos adicionais (por exemplo, as regras aplicáveis à associação), o Instituto recomenda a apresentação de **ligações Internet funcionais** em que a sua versão mais recente seja de fácil acesso. Os anexos fazem parte do regulamento de utilização. Como tal, qualquer alteração dos documentos apresentados como anexos deve ser notificada ao Instituto.
 - No caso de o requerente complementar a informação obrigatória prevista no regulamento de utilização com **anexos**, estes devem ser identificados de forma clara com um número no texto do regulamento de utilização e nos documentos anexos, de modo a manter a coerência e a permitir ao leitor identificar facilmente a sua ligação.
 - Caso o requerente altere o regulamento de utilização de modo a sanar as irregularidades identificadas pelo Instituto, o requerente deve **apresentar o regulamento de utilização revisto na totalidade** (e não excertos).
 - Quando a marca coletiva da UE tiver sido registada, **qualquer versão alterada do regulamento de utilização deve ser apresentada ao Instituto** pelo titular da marca coletiva da UE, nos termos do artigo 79.º do RMUE. Essa **alteração será reexaminada** de modo a cumprir os requisitos do artigo 75.º do RMUE e a garantir que não envolve um dos motivos de recusa previstos no artigo 76.º do RMUE. As alterações ao regulamento de utilização só produzem efeitos a partir da data da inscrição da menção da alteração no Registo.
- Poderá consultar informações adicionais sobre o exame das marcas coletivas da UE nas orientações do EUIPO:
<https://guidelines.euipo.europa.eu/1778662/1760417/orientacoes---marcas/introducao>
 - Parte B Exame, Secção 2 Formalidades, Capítulo 8 Tipo de marca, ponto 8.2. Marcas coletivas
 - Parte B Exame, Secção 3 Motivos absolutos de recusa, Capítulo 15 Marcas coletivas